

ASPECTOS GERAIS

- Contrato **mercantil**: os dois contratantes são **empresários**.

Regamentos aplicáveis:

- Contratantes em posição → Código Civil
jurídica igualitária
- Há uma parte em posição de → Código de Defesa
vulnerabilidade econômica do Consumidor

PRINCÍPIOS

CONSENSUALISMO

- Contrato constitui-se pela **vontade manifesta** das partes. (Contrato **consensual**)

Salvo os contratos reais, que exigem a entrega do objeto.

RELATIVIDADE

- Os contratos, em regra, só têm **efeitos** entre **as partes** a ele vinculadas. (Não obrigando terceiros)

PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS

- "O contrato faz lei entre as partes" (Salvo a Teoria da Imprevisão)

Cláusulas:

- **Irretratabilidade** (Uma parte não pode romper o contrato por vontade própria)
- **Intangibilidade** (Uma parte não pode alterar cláusulas unilateralmente)

- Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, **antes** de cumprida sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

contratos de empresas

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuidor** adquire do **distribuído** mercadorias para colocação no **mercado** por conta e risco **próprios**.

↳ Contraprestação = valor ou margem de revenda

- Pode ser:

- Por **aproximação**
- Por **intermediação**

CONTRATOS BANCÁRIOS

- Englobam operações econômicas:
 - Concessão
 - Circulação
 - Administração
} de crédito
- Uma das **partes** é obrigatoriamente um **banco**.
- Tipos de operações:

TIPO	O BANCO É
Ativas	Credor
Passivas	Devedor

Fonte de recursos

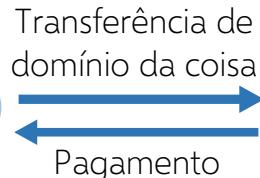


CAI MUITO!

SÚMULA 381 - STJ

"Nos contratos bancários, é **vedado** ao julgador conhecer, **de ofício**, da **abusividade** das cláusulas"

COMPRA E VENDA MERCANTIL



- Requisitos:
 - Coisa a ser negociada (*Atual ou futura*)
 - Preço (*Sempre em dinheiro*)
 - Consentimento

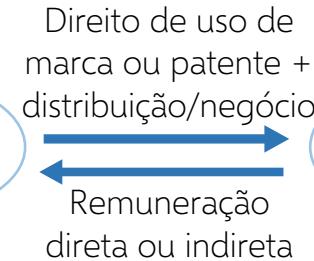


É um contrato **consensual!** (Não é real)

A compra e venda pura considera-se obrigatória e perfeita desde que as partes acordarem no objeto e preço.

- Venda via amostras/protótipos/modelos:
 - Presume-se que a coisa tem tal qualidade
 - **Prevalece** a amostra/protótipo/modelo frente à descrição no contrato.
 - Estipulação do **preço**:
 - Pelas partes (*É nulo o contrato se o preço for arbitrário exclusivo de uma das partes*)
 - Arbitrado por terceiro
 - De acordo com o mercado em um dia/lugar
 - **Descumprimento:** a parte lesada pode pedir:
 - Resolução do contrato
 - Cumprimento do contrato
- } Indenização por perdas e danos

FRANQUIA/FRANCHISING



IMPORTANTE! **Não** há vínculo empregatício!

- O contrato de franquia tem validade **independente do registro** em cartório ou órgão público.
 - Requisitos:
 - Assinado na presença de 2 testemunhas
 - Escrito (*Não pode ser verbal*)
 - **Circular** de oferta de franquia:
 - Obrigatória
 - No mínimo **10 dias** antes da assinatura do contrato/pré-contrato

Se ela não for entregue no prazo, o contrato torna-se anulável.

contratos de empresas

PARTES	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
Vendedor	<ul style="list-style-type: none"> • Entregar a coisa (<i>Transferindo o domínio</i>) • Responder pela evicção e por vícios redibitórios • Arcar com despesas da tradição
Comprador	<ul style="list-style-type: none"> • Arcar com despesas de escritura e registro (<i>Salvo cláusula em contrário</i>) • Receber no local e prazo

VÍCIOS REDIBITÓRIOS

Vícios ou defeitos **ocultos** que:

- Tornem a coisa imprópria para uso
 - Diminuam-lhe o valor
- O comprador pode **rejeitar** a coisa ou obter um **abatimento** sobre o preço.

FATURAÇÃO/FACTORING

- Compra de **direitos creditórios** resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestações de serviços
 - ↳ A faturadora assume o crédito, pagando o titular originário.
- É um contrato **atípico**. (Pode ser verbal)
- A faturadora garante:
 - Gerir os créditos
 - Assumir os riscos de inadimplemento
 - Garantir o pagamento das faturas

O cedente se exonera da responsabilidade

ATENÇÃO!

A faturadora **não** é considerada instituição financeira!

- ↳ Mas tem obrigação de manter sigilo sobre as operações.
- O cedente tem responsabilidade **pro soluto** → responde só pela **existência e legalidade do crédito**, não pela solvência do devedor.

CONCESSÃO MERCANTIL

- Um empresário **obriga-se a comercializar** os produtos do outro:
 - **Com ou sem** {exclusividade cláusula de territorialidade}
 - **Exemplo:** concessionária de veículos
(Os demais são chamados de) contrato de distribuição

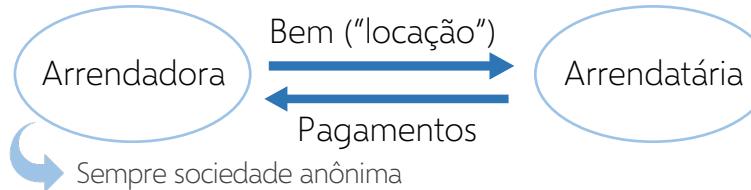
contratos de empresas

COMISSÃO MERCANTIL

- O **comissário** se obriga a praticar atos por conta do comitente, mas em nome próprio.
 - ↳ O comissário obriga-se com terceiros.
- A **remuneração do comissário** é fixada em contrato, se não estipulada, será arbitrada segundo os usos correntes no lugar.
- Em regra, os **riscos comerciais** do negócio cabem ao **comitente**.
(Ex.: inadimplemento de terceiros)

PARTES	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
Comissário	<ul style="list-style-type: none">• Agir conforme as ordens do comitente• Avisá-lo de qualquer dano sofrido pelas mercadorias• Prestar contas ao comitente
Comitente	<ul style="list-style-type: none">• Pagar a comissão devida• Pagar as despesas realizadas no desempenho da comissão

ARRENDAMENTO MERCANTIL (Leasing)



- Ao **final do contrato**, a arrendatária pode:
 - Renovar ou encerrar o contrato.
 - Comprar o bem por um valor residual.
- O bem pode ser **móvel** ou **imóvel**.
- **Tipos** de arrendamento:

OPERACIONAL

- Similar à locação.
- Os riscos e benefícios relativos ao bem ficam com o arrendador.

FINANCEIRO

- Transfere-se a propriedade ao final.
- Valor residual < valor de mercado. (Justo)
- Prazo do arrendamento = maior parte da vida útil do bem
- Valor presente = quase todo o valor dos pagamentos justo do bem
- O bem é altamente especializado.
(Só o arrendatário pode usá-lo sem grandes modificações)

LEASE BACK

- Um tipo de arrendamento financeiro.
- O cliente vende o bem ao arrendador e o arrenda.

contratos de empresas

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

- Representante comercial autônomo se obriga a obter pedidos de compra e venda de mercadorias do representado.
 - Em caráter **não eventual**.
- O **representante** pode ser pessoa:
 - Física → com registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais
 - Jurídica → com registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais + na Junta Comercial
- **Não** há vínculo empregatício!
- **Exclusividade de zona**:
 - Se **expressamente** previsto em contrato, ou se este for **omissio**.
 - Garante ao representante que **não** haverá **concorrência** na faixa determinada.
 - O representante **fará jus à comissão** pelos negócios nela realizados. (Pelo representado ou terceiros)
- **Rescisão**:
 - Se **> 6 meses** e sem culpa das partes:
 - Aviso prévio de **30 dias** ou **1/3 das comissões dos últimos 3 meses**
 - Se falta do representado: há indenização
representante: **não** há indenização